

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

Título I DA UNIVERSIDADE

Capítulo I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), fundada em 5 de maio de 1954, e incluída no sistema federal de ensino pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, é uma Instituição Federal de ensino superior, pesquisa e extensão *multicampi* e de integração, promoção e cultivo do saber humano, de natureza pública, autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Ufes, enquanto instituição pública e social, está comprometida com a ética, fundada na liberdade, respeito à diversidade, constituindo-se *locus* privilegiado para o exercício da cidadania, das manifestações culturais e artísticas, onde a coletividade possa repensar sua organização política, social e econômica.

Art. 3º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. A autonomia didático-científica, sem prejuízo de outras, consiste em:

- I. planejar, implementar, avaliar e extinguir currículos de cursos e programas, observadas as diretrizes e normas gerais pertinentes;
- II. definir o Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação e estabelecer planos, projetos de programas para pós-graduação e pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- III. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- IV. firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas;
- V. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente.

Art. 4º A autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo de outras, consiste na capacidade de:

- I. reformar seu Estatuto, seu Regimento Geral e suas resoluções normativas em consonância com normas gerais atinentes;

- II. escolher dirigentes, na forma deste Estatuto e do Regimento;
- III. planejar, definir e implementar normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de servidores;
- IV. estabelecer normas disciplinares a serem observadas pelos servidores e discentes;
- V. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;
- VI. implementar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- VII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos na forma da legislação em vigor e conforme dispositivos institucionais;
- VIII. receber e gerir subvenções, doações, heranças, translados e legados e cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º A organização e o funcionamento da Universidade serão disciplinados, no que couber, na Legislação Federal, no presente Estatuto e no Regimento Geral, o qual encerrará todos os aspectos comuns da vida universitária.

§ 1º Os regimentos dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos Órgãos Suplementares e Complementares, e demais unidades, cuja criação esteja prevista neste Estatuto, serão submetidos ao Conselho Universitário para aprovação.

§ 2º Os demais regimentos auxiliares que possam existir deverão ser apreciados e regulamentados pelos Conselhos Superiores, não podendo conter proposições discordantes deste Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade e com os regimentos dos Centros.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 6º A Ufes tem por finalidade:

- I. desenvolver, transmitir e disseminar o conhecimento, assegurando qualidade e oportunidade de acesso e permanência/continuidade;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, para a participação no desenvolvimento da sociedade e para colaborar na sua formação contínua e autônoma;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, à criação e à difusão da cultura, promovendo a sustentabilidade;

- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional, a formação humanística, o desenvolvimento cultural e possibilitar a correspondente concretização;
- V. estimular o conhecimento dos problemas regionais, nacionais e mundiais;
- VI. promover o saber dialogado entre os saberes científicos e os diferentes saberes sociais;
- VII. promover a extensão, numa relação de reciprocidade, para o desenvolvimento da sociedade;
- VIII. difundir as conquistas e benefícios resultantes do desenvolvimento do ensino, da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX. apoiar e adotar práticas de sustentabilidade, além de educar para o desenvolvimento sustentável, estimulando saberes que promovam condições dignas de vida humana, social e ambiental;
- X. Promover a igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes na universidade;
- XI. proporcionar condições para liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
- XIV. ofertar, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

Art. 7º A Ufes deverá conceber, implementar e avaliar, de forma participativa e permanente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 8º A Ufes está estruturada da seguinte forma:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Conselho de Curadores;
- IV. Reitoria;
- V. Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Conselho de Centro;
- VII. Diretoria de Centro;
- VIII. Órgãos Suplementares;
- IX. Órgãos Complementares.

Parágrafo único. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, desenvolver-se-ão mediante a cooperação dos Colegiados de Graduação e Colegiados de Pós-Graduação, compreendidos em cada curso, programa ou projeto.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Ufes organizar-se-á com observância dos seguintes pressupostos:

- I. unidade de patrimônio e administração, com predomínio de organização sistêmica *multicampi*;
- II. estrutura orgânica com departamentos e colegiados, simultaneamente, ou de colegiados de curso, exclusivamente;
- III. convergência de áreas de conhecimentos e unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às unidades universitárias e órgãos suplementares;
- V. cooperação entre as unidades universitárias – centros e órgãos suplementares – e a Reitoria, visando à unidade de ação e mais efetividade na execução do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 A Universidade constitui-se dos seguintes Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais constituirão a unidade mínima da estrutura da Universidade, **quando os centros optarem pela estrutura de colegiados de curso**, para todos os efeitos de organização administrativa e vinculação da atividade didático-científica:

- I. Centro de Artes (CAR);
- II. Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE);
- III. Centro de Ciências Exatas (CCE);
- IV. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS);
- V. Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN);
- VI. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE);
- VII. Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- VIII. Centro de Educação (CE);
- IX. Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);
- X. Centro Tecnológico (CT);
- XI. Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes).

Art. 11 Os Centros referenciados no artigo anterior, local de lotação dos docentes e técnicos **quando optarem pela organização por colegiados de curso**, contarão com secretarias que darão suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas dos Centros.

Parágrafo único. As atividades dos Centros serão complementadas por núcleos de trabalho, permanentes ou esporádicos, de ensino, pesquisa e extensão, sendo suas atividades apreciadas pelo Conselho de Centro e regulamentadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 12 Os coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação terão assento no Conselho do Centro.

Parágrafo único. Os regimentos dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão definir outras representações de acordo com as suas especificidades e estrutura organizacional.

Art. 13 As atividades da Universidade serão complementadas pelos seguintes Órgãos Suplementares:

- I. Biblioteca Central;
- II. Hospital Universitário;
- III. Instituto de Odontologia;
- IV. Instituto de Tecnologia;
- V. Prefeitura Universitária;
- VI. Superintendência de Tecnologia e Informação;
- VII. Secretaria de Ensino a Distância;
- VIII. Secretaria de Relações Internacionais;
- IX. Secretaria de Cultura;
- X. Superintendência de Comunicação;
- XI. Secretaria de Avaliação Institucional.

§ 1º O Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” é considerado órgão suplementar estratégico, devido à sua abrangência de interesse público e de administração especial.

§ 2º A Universidade, por decisão do Conselho Universitário, poderá criar outros órgãos suplementares ou institutos que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 3º Os órgãos suplementares terão seus dirigentes designados pelo reitor.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14 A Universidade tem sua administração distribuída nos seguintes níveis:

- I. Superior;
- II. dos Centros.

Art. 15 A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Conselho de Curadores;
- IV. Reitoria.

Art. 16 Haverá um Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Parágrafo único. O departamento de que trata este artigo estará sob a responsabilidade de um diretor designado pelo reitor.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 17 O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de política universitária e administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 18 O Conselho Universitário compor-se-á de 10% de técnicos-administrativos, de 20% de discentes e, no mínimo, de 70% de docentes, em relação ao total do Colegiado, ficando assim representado:

- I. do reitor, como seu presidente;
- II. do vice-reitor;
- III. do pró-reitor de administração;
- IV. do pró-reitor de assuntos estudantis;
- V. do pró-reitor de gestão de pessoas;
- VI. do pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional;

- VII. dos diretores dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. do diretor superintendente do Hospital Universitário;
- IX. de dois representantes do corpo docente do quadro permanente da Ufes, eleitos por seus pares;
- X. de até 10% de representantes do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Ufes, eleitos por seus pares;
- XI. de até 20% de representantes do corpo discente da graduação e da pós-graduação da Ufes, eleitos por seus pares.

§ 1º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados no inciso IX e X, e de 1 (um) ano o dos representantes do inciso XI, permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do diretor superintendente do Hospital Universitário, este será substituído pelo Gerente de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 4º Os ocupantes dos cargos previstos no inciso III deverão ser, obrigatoriamente, servidores do quadro permanente da Universidade.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos pró-reitores mencionados nos incisos III, IV, V e VI, esses serão substituídos pelos respectivos substitutos imediatos.

Art. 19 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.

Art. 20 O Conselho Universitário deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 21 Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer a jurisdição superior da Universidade, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e se pronunciar sobre consultas no âmbito de sua competência;
- II. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- III. aprovar os regimentos dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão e Órgãos Suplementares;
- IV. propor e aprovar as alterações deste Estatuto em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- V. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade tendo como base as prioridades elencadas pela Instituição, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;
- VII. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Conselho de Curadores, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do reitor e do vice-reitor pelo presidente da República;
- VIII. decidir sobre a criação dos cursos e programas propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais;
- X. autorizar a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e de outros prêmios honoríficos;
- XI. apreciar os vetos do reitor às decisões do Conselho Universitário;
- XII. homologar as propostas de destituição de diretores e vice-diretores das unidades universitárias, feitas ao reitor, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Departamental;
- XIII. deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis;
- XIV. homologar as propostas de destituição de diretores e vice-diretores dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, feitas ao reitor, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Centro;
- XV. deliberar sobre mudanças na estrutura organizacional e administrativa da Universidade;
- XVI. propor, em parecer fundamentado, a destituição do reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do reitor e do vice-reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho;
- XVIII. aprovar o programa de capacitação e treinamento dos servidores técnico-administrativos proposto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- XIX. deliberar sobre recursos de sua competência no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- XX. deliberar sobre questões omissas no Estatuto, no Regimento Geral da Ufes ou das Unidades;
- XXI. Propor e aprovar, por maioria simples, as alterações do Regimento Geral da Ufes, em consequência de sua adequação a este Estatuto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 Excetuados o reitor e o vice-reitor, nenhum membro do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Nenhum dos membros do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Curadores.

Art. 23 A organização e o funcionamento do Conselho Universitário serão disciplinados em regimento interno por ele aprovado.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá estruturar-se em comissões, cuja composição, funcionamento e atribuições serão determinados em seu regimento interno ou em resolução, à parte.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 24 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) é o órgão central de deliberação sobre diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compor-se-á de 10% de técnicos-administrativos, de 20% de discentes e, no mínimo, de 70% de docentes, em relação ao total do Colegiado, ficando assim representado:

- I. do reitor, como seu presidente;
- II. do vice-reitor;
- III. do pró-reitor de graduação;
- IV. do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V. do pró-reitor de extensão;
- VI. de 2 (dois) representantes docentes de cada Centro, escolhidos pelo Conselho de Centro entre os professores em efetivo exercício no respectivo Centro;
- VII. de até 10% de representantes do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Ufes, eleitos por seus pares;
- VIII. de até 20% de representantes do corpo discente da graduação e da pós-graduação da Ufes, eleitos por seus pares.

§ 1º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos VI e VII, e de 1 (um) ano o dos indicados no inciso VIII, permitindo-se, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso VI, VII e VIII terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos pró-reitores mencionados nos incisos III, IV e V, esses serão substituídos pelos respectivos substitutos imediatos.

Art. 26 Excetuados o reitor e o vice-reitor, nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fazer parte do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fazer parte do Conselho de Curadores.

Art. 27 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação do motivo.

Art. 28 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará, validamente, com o voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, assegurado o *quorum*.

Art. 29 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. supervisionar, adotar ou propor modificações ou medidas que visem às atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- II. aprovar e/ou modificar seu regimento interno;
- III. decidir sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão e pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;
- IV. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo para acesso ao ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo ou outras formas de acesso à Universidade;
- V. referendar as alterações nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI. aprovar os projetos dos novos cursos de graduação e pós-graduação;
- VII. elaborar normas para verificação do rendimento escolar;
- VIII. decidir sobre revalidação de diplomas estrangeiros;
- IX. propor ao Conselho Universitário a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas;
- X. propor as alterações deste Estatuto em reunião conjunta com o Conselho Universitário;
- XI. definir as linhas prioritárias de pesquisa e de extensão e decidir sobre os planos de desenvolvimento e apoio à pesquisa e à extensão propostos pelas respectivas pró-reitorias;
- XII. decidir sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos do pessoal docente;
- XIII. estabelecer a política de pessoal docente na forma prevista em lei;
- XIV. decidir, em matéria de sua competência, sobre os recursos que lhe forem interpostos pelos Conselhos de Centro, pelos órgãos colegiados de coordenação dos cursos pelos professores, técnicos e discentes;
- XV. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e Conselho de Curadores, na forma prevista em lei, as listas de nomes destinados à escolha do reitor e do vice-reitor pelo presidente da República;
- XVI. deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do reitor e do vice-reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho;
- XVII. aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XVIII. propor e aprovar, por maioria simples, as alterações do Regimento Geral da Ufes, em consequência de sua adequação a este Estatuto, em reunião conjunta com o Conselho Universitário.

Art.30 A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão disciplinados em regimento interno por ele aprovado.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá estruturar-se em comissões, cuja composição, funcionamento e atribuições serão determinados em seu regimento interno.

Seção III

Do Conselho de Curadores

Art. 31 O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 32 O Conselho de Curadores compor-se-á de:

- I. 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Universitário em votação secreta, entre docentes em exercício na Universidade;
- II. 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em votação secreta, entre docentes em exercício na Universidade;
- III. 1 (um) docente representante do Ministério da Educação;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido entre os seus pares;
- V. 1 (um) representante do corpo discente escolhido entre os seus pares;
- VI. 1 (um) representante da comunidade escolhido pelo Conselho Universitário em votação secreta, conforme normas por este estabelecidas.

§ 1º O representante indicado no inciso V terá mandato de 1 (um) ano e os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma vez.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá, entre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, mediante requerimento da metade dos seus membros ou atendendo à solicitação do reitor com indicação do motivo.

§ 4º Os membros do Conselho de Curadores terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período ao dos seus titulares.

§ 5º O Conselho de Curadores deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 6º Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 Compete ao Conselho de Curadores:

- I. aprovar as normas do seu funcionamento;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentário-financeira;
- III. aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo reitor;
- IV. aprovar a prestação de contas dos Órgãos Suplementares e das Unidades com orçamento descentralizado;
- V. elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Consuni;
- VI. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as listas de nomes destinados à escolha do reitor e do vice-reitor pelo presidente da República;
- VII. deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Seção IV

Da Reitoria

Art. 34 A Reitoria é órgão executivo da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único. A Reitoria contará com pró-reitorias, e com outros órgãos criados pelo Conselho Universitário.

Art. 35 A Reitoria será exercida pelo reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo vice-reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do reitor e do vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo na docência da Universidade entre os membros do Conselho Universitário.

Art. 36 O reitor e o vice-reitor serão nomeados pelo presidente da República a partir de listas tríplexes elaboradas por um colégio eleitoral, constituído pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Curadores, na forma prevista em lei.

Art. 37 O reitor e o vice-reitor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 38 É da competência do reitor:

- I. representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II. convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe nas reuniões o voto de desempate;
- III. promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Universidade, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- IV. outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Universidade;
- V. administrar as finanças da Universidade de conformidade com o orçamento;
- VI. nomear, exonerar, exonerar *ex officio*, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos, efetuar contratação e rescisão de contrato de pessoal contratado por tempo determinado e praticar outros atos da mesma natureza, na forma prevista em lei;
- VII. firmar convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais com prévia autorização do Conselho Universitário;
- VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- IX. dar posse, em sessão do Conselho de Centro, a diretor e vice-diretor de Centro;
- X. propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de órgãos suplementares;
- XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
- XII. incluir docentes no regime de dedicação exclusiva ou, excepcionalmente, no de 40 (quarenta) horas semanais, após parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. fixar a pauta das sessões dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser apreciados;
- XIV. vetar deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV. encaminhar ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão recursos de professores ou alunos, no prazo de 8 (oito) dias úteis;
- XVI. proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII. apresentar ao Conselho de Curadores, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XIX. apresentar ao Conselho Universitário a Prestação de Contas aprovada pelo Conselho de Curadores;
- XX. apresentar, até o final de fevereiro de cada exercício, uma avaliação anual sobre o desenvolvimento dos projetos e ações previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional, referente ao ano anterior;
- XXI. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de reitor.

Art. 39 O reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria.

§ 1º Ocorrendo veto, o reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho cuja decisão foi vetada, para que este, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão colegiado importará em aprovação da decisão.

Art. 40 O reitor e o vice-reitor exercerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

Parágrafo único. O reitor e o vice-reitor deverão ser docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 41 Além da atribuição específica de substituir o reitor, o vice-reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do reitor.

Art. 42 Antes de findo o mandato, o reitor poderá ser destituído, por ato do presidente da República, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Superiores e aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao vice-reitor.

Art. 43 No caso de vacância do cargo de reitor, o processo de escolha do novo dirigente obedecerá ao que determina o art. 38 deste Estatuto e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias após a vacância, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será aquele determinado pela legislação federal.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de vice-reitor, o reitor escolherá o novo ocupante do cargo entre os professores com a titulação exigida pela legislação federal, sendo que o mandato do novo vice-reitor se encerrará no mesmo dia do mandato do reitor que o escolheu.

Art. 44 A administração da Universidade no nível superior e no âmbito executivo poderá ser exercida por dirigentes situados, hierarquicamente, abaixo do Reitor, por meio do sistema de delegação de competência.

Art. 45 Haverá pró-reitorias para o desempenho de funções relativas à administração e ao planejamento e desenvolvimento institucional, as quais terão

suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do reitor.

§ 1º As pró-reitorias serão exercidas por pró-reitores designados pelo reitor, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos pró-reitores, estes serão substituídos pelos respectivos substitutos imediatos.

Art. 46 Compete aos pró-reitores:

- I. colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da Universidade;
- II. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência, submetendo seus atos à autoridade do reitor;
- III. baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência;
- IV. colaborar com os órgãos da Administração Superior, as unidades de ensino, pesquisa e extensão e os Órgãos Suplementares, segundo suas áreas e esferas de competência;
- V. executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração do pessoal, do material e das finanças, relacionados, respectivamente, com cada uma das pró-reitorias;
- VI. exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 47 A função de pró-reitor será, obrigatoriamente, exercida no regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 48 Haverá uma Câmara de Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49 Haverá uma Câmara de Pós-Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Art. 50 Haverá uma Câmara de Pesquisa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cuja natureza e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Art. 51 Haverá uma Câmara de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Art. 52 Haverá uma Câmara de Assuntos Estudantis, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Seção V

Dos Órgãos Suplementares

Art. 53 Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, são unidades de apoio à administração e potencializadores das atividades da Universidade.

Parágrafo único. As atribuições, as responsabilidades e as normas de funcionamento dos Órgãos Suplementares serão definidas nos regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 54 Os Centros poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico a eles inferior.

§ 1º As formas possíveis de organização dos Centros é a estrutura departamental e de colegiados, simultaneamente, ou de colegiados de curso de graduação, exclusivamente.

§ 2º Os conselhos de Centro decidirão sobre a forma de organização das unidades, consultadas as câmaras departamentais.

Art. 55 Quando o Centro optar pela estrutura departamental e de colegiados de curso, o Departamento será o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º O colegiado de curso será responsável pela coordenação didática de cada curso de graduação, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

§ 3º A oferta de disciplinas ficará a cargo dos colegiados dos cursos.

Art. 56 Quando o Centro optar, exclusivamente, pela estrutura de colegiados de curso, o Centro será o órgão de lotação de professores.

§ 1º Os colegiados serão integrados pelos docentes do curso para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º A criação, o desmembramento, a extinção e a alteração do nome de colegiado dependerão de proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo Conselho Universitário.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 57 A direção e a administração dos Centros serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Centro;
- II. Diretoria;
- III. Colegiados de Cursos de Graduação;
- IV. Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- V. Departamentos, quando for o caso;
- VI. Secretaria Administrativa do Centro;
- VII. Secretaria Acadêmica dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- VIII. Secretaria Acadêmica dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- IX. Assessoria de Gestão;
- X. Órgãos complementares.

Seção I

Do Conselho de Centro

Art. 58 O Conselho de Centro é o órgão superior deliberativo e consultivo da unidade em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e de pós-graduação, e será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

- I. diretor do Centro, como seu presidente;
- II. vice-diretor do Centro;
- III. coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- IV. chefes dos departamentos, quando for o caso;
- V. coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, em número definido pelo regimento do respectivo Centro;
- VI. 2 (dois) representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares, observando o determinado neste Estatuto para os Órgãos Superiores;
- VIII. representantes do corpo discente eleitos por seus pares, observando o determinado neste Estatuto para os Órgãos Superiores;
- IX. representantes dos Órgãos Complementares eleitos por seus pares, observando o regimento do respectivo Centro.

§ 1.º Os docentes e/ou técnicos mencionados nos incisos III, IV e V terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§ 2.º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 3.º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato do representante mencionado no inciso VI e de 1 (um) ano o do indicado no inciso VII, permitindo-se, em ambos os casos, uma única recondução.

Seção II

Da Diretoria

Art. 59 A Diretoria, exercida pelo diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

§ 1.º O diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-diretor.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do diretor e do vice-diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, entre os membros do Conselho de Centro.

§ 3º Os cargos de diretor e vice-diretor de Centro serão exercidos por docentes, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

§ 4º O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 60 O diretor e o vice-diretor serão eleitos pelo Conselho de Centro, mediante consulta à comunidade da unidade.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de diretor antes do término do seu respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, de novo processo de consulta e eleição pelo Conselho de Centro.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no parágrafo primeiro exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o parágrafo segundo, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins de novo processo eleitoral.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de vice-diretor, este será substituído, para complemento de mandato, pelo docente mais antigo no magistério, entre os membros do Conselho de Centro.

Art. 61 O diretor de cada unidade apresentará ao reitor, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior.

Seção III

Das Secretarias dos Centros

Art. 62 Haverá uma Secretaria Administrativa em cada um dos Centros da Universidade, encarregada da execução dos serviços administrativos do Centro.

Art. 63 A chefia da Secretaria do Centro será exercida por um técnico-administrativo.

Seção IV

Assessoria de Gestão

Art. 64 A chefia da Assessoria de Gestão será exercida por um técnico-administrativo e atuará como chefe dos serviços.

Parágrafo único. As atribuições da Assessoria de Gestão serão discriminadas no Regimento Geral e completadas pelos regimentos internos dos Centros.

Seção V

Dos Órgãos Complementares

Art. 65 São Órgãos Complementares as unidades de apoio e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas aos Centros.

Art. 66 A criação de Órgãos Complementares dependerá de aprovação do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada e justificada pelo Conselho de Centro sobre a sua necessidade.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos órgãos complementares, bem como as normas comuns de funcionamento nos Centros, serão discriminadas no Regimento Geral da Universidade e em regimentos próprios.

Art. 67 A gestão dos Órgãos Complementares vinculados aos Centros serão exercidas por um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelos Colegiados dos respectivos Órgãos.

§ 1º A eleição do coordenador e do vice-coordenador será homologada pelo Conselho de Centro, por maioria simples.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Capítulo IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 68 A Câmara dos Departamentos, presidida pelo respectivo chefe, será constituída:

I – por todos os docentes das carreiras de magistério vinculados ao Departamento e em exercício na Universidade;

II – por integrantes do corpo técnico e administrativo, em exercício no Departamento e/ou na secretaria integrada, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando o determinado neste Estatuto para os Órgãos Superiores;

III – por integrantes do corpo discente, observando o determinado neste Estatuto para os Órgãos Superiores.

Art. 69 A Câmara Departamental exercerá funções consultivas, competindo-lhe:

I – eleger o chefe e o subchefe do Departamento;

II – estudar e discutir políticas do Departamento;

III – sugerir medidas destinadas a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Câmara poderá ser convocada pelo chefe do Departamento pela maioria absoluta de seus membros ou, no caso de eleições, pelo diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 70 O chefe e o subchefe do Departamento, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, serão professores das carreiras de magistério superior, em exercício, a ele vinculados, eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Departamental.

Art. 71 Compete ao chefe do Departamento:

I – presidir as reuniões da Câmara Departamental;

II – atuar como principal autoridade executiva do Departamento em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições da Câmara Departamental.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do chefe do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo subchefe, e este será, automaticamente, substituído pelo decano da Câmara, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia ou da Subchefia.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 72 Haverá um Colegiado para a coordenação didática de cada curso de graduação, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. O Colegiado de curso comporá a base e a estrutura acadêmica da Universidade, devendo realizar a gestão das atividades didático-científicas relacionadas a um curso de graduação.

Art. 73 Quando o Centro optar pela estrutura de colegiados de curso, todo o corpo docente do curso far-se-á representar nas reuniões dos Colegiados.

Parágrafo único. Na ocorrência de oferta compartilhada de curso, os Centros que colaboram com a oferta das disciplinas terão um representante no respectivo Colegiado.

Art. 74 Quando o Centro optar pela estrutura de departamentos e colegiados, haverá 2 (dois) representantes de cada Departamento que ministre aulas no curso.

Art. 75 Os cargos de coordenador e o vice-coordenador dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão ocupados por professores do respectivo curso, em exercício das classes da carreira do magistério superior da Universidade, eleito pela maioria dos membros do Colegiado em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma única recondução.

§ 1º A eleição para o exercício de coordenador e de vice-coordenador, na forma prevista no *caput* desse artigo, dependerá da homologação do Conselho do Centro, por maioria dos seus membros.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação do Colegiado serão exercidas por docentes em regime de integral dedicação ao serviço.

§ 3º O coordenador do curso poderá ser destituído por proposta fundamentada apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado ao Conselho de Centro, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 4º O coordenador do Colegiado será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-coordenador.

§ 5º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador, a Coordenação do Colegiado será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade entre os seus membros.

Art. 76 O corpo docente, por meio de mandatários eleitos no respectivo curso, terá representação nos Colegiados de Graduação, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado assento em número complementar à representação mínima docente.

Seção II

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 77 Haverá um Colegiado Acadêmico para coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral.

§ 1º O Colegiado Acadêmico compõe a base e a estrutura acadêmica da Universidade, devendo realizar a gestão das atividades didático-científicas e dos recursos financeiros relacionados a um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação far-se-á representar nas reuniões dos Colegiados.

§ 3º O corpo discente, por meio de mandatários eleitos no respectivo curso, terá representação nos Colegiados de Graduação, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado assento em número complementar à representação mínima docente.

Art. 78 Os cargos de coordenador e coordenador-adjunto do Programa de Pós-Graduação serão ocupados por professores do quadro permanente do respectivo Programa, em exercício das classes da carreira do magistério superior da Universidade, eleitos pela maioria dos membros do Colegiado em votação secreta, com mandato de dois anos, podendo ter uma única recondução.

§ 1º A eleição para o exercício de coordenador e de coordenador-adjunto do Programa de Pós-Graduação, na forma prevista no *caput* desse artigo, dependerá da homologação do Conselho do Centro, por maioria dos seus membros.

§ 2º A Coordenação e a Coordenação-Adjunta do Programa serão exercidas por docentes em regime de integral dedicação ao serviço.

§ 3º O coordenador do Programa poderá ser destituído por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado ao Conselho de Centro, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 4º O coordenador do Programa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo coordenador-adjunto.

§ 5º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do coordenador e do coordenador-adjunto, a Coordenação do Programa será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade entre os seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS SECRETARIAS DE DEPARTAMENTOS, DE COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 79 Haverá uma Secretaria em cada um dos Centros da Universidade, encarregada da execução de todos os serviços administrativos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 80 As Secretarias serão exercidas por um chefe de Secretaria, que coordenará todos os serviços.

Capítulo VII

DAS COMISSÕES

Art. 81 Haverá, na Universidade, comissões permanentes, cujas atribuições serão definidas em regimento próprio, observada a legislação vigente, e aprovadas pelos respectivos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. As comissões temporárias serão designadas pela Administração Superior e dos Centros.

Título III

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I

DO ENSINO

Art. 82 O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão.

§ 1º A Universidade poderá organizar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades dos campos profissionais e teóricos demandados pela sociedade, na forma prevista em lei.

§ 2º O ensino de graduação e pós-graduação poderá ser ofertado nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observando o que discrimina a legislação

em vigor.

Art. 83 O Regimento Geral da Universidade disciplinará as condições de ingresso nos diferentes cursos, o regime de estudos e a avaliação do aproveitamento, as áreas de habilitação acadêmica ou profissional e os demais aspectos relativos ao ensino, observadas às normas da legislação em vigor.

Art. 84 A Universidade poderá manter programa institucional de apoio à permanência do estudante de graduação.

Art. 85 Os cursos de graduação têm como objetivo central formar profissionais em nível de Bacharelados e Licenciaturas.

Art. 86 Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 87 Os cursos de extensão, abertos à participação da comunidade, objetivam difundir conhecimentos produzidos no âmbito da universidade e da sociedade.

Capítulo II

DA PESQUISA

Art. 88 A pesquisa na Universidade terá por objetivo central a produção de novos conhecimentos e tecnologias por meio da formação de profissionais com condições de atuar em diferentes setores da sociedade, contribuindo, a partir da formação recebida, para o processo de modernização e democratização do país.

Capítulo III

DA EXTENSÃO

Art. 89 A extensão universitária objetiva integrar as relações entre a Universidade e a sociedade por meio de ações educativas, culturais e científicas.

Art. 90 A Universidade apoiará as atividades de extensão universitária, abrangendo programas, prestações de serviços, cursos e eventos, entre outros, integrados ao ensino e à pesquisa, voltados ao público interno e externo, por meio de atendimentos às demandas sociais, de forma que contribuam para a solução de problemas da região e do País.

Título IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 91 A comunidade universitária será constituída por:

- I. discentes;
- II. docentes;
- III. técnicos-administrativos.

Capítulo II

DOS DISCENTES

Art. 92 Constituem os discentes da Universidade os estudantes regulares ou especiais, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 93 São discentes regulares da Universidade os estudantes matriculados em seus cursos de Graduação e cursos ou programas de Pós-Graduação presenciais, semipresenciais e a distância.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu não atendimento ou transgressão.

Art. 94 Os discentes regulares terão representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos da Universidade na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Sem a prévia indicação dos representantes discentes, preferencialmente por seus pares, nos termos do Regimento Geral, é vedado o funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º No caso de não haver indicação de representante discente por seus pares, os órgãos colegiados deliberativos poderão indicá-los nos prazos estabelecidos nesse Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 95 As normas para ingresso, matrícula, transferência, reopção de curso, monitoria, bolsas, auxílios, escolha da representação estudantil e outras atividades discentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo III

DOS DOCENTES

Art. 96 Serão considerados docentes os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 97 O ingresso, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação federal em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira Docente e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 98 Os docentes terão representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos da Universidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Sem a prévia indicação dos representantes docentes, preferencialmente por seus pares, nos termos do Regimento Geral, é vedado o funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º No caso de não haver indicação de representantes docentes por seus pares, os órgãos deliberativos poderão indicá-los nos prazos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Capítulo IV

DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 99 Serão considerados técnico-administrativos em educação os integrantes da carreira do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 100 O ingresso, o regime de trabalho, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do técnico-administrativo são regidos pela legislação federal em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 101 Os técnico-administrativos terão representação, com direito a voz e voto, nos órgãos superiores com funções deliberativas da Universidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Sem a prévia indicação dos representantes técnico-administrativos, preferencialmente por seus pares, nos termos do Regimento Geral, é vedado o funcionamento dos órgãos superiores com funções deliberativas.

§ 2º No caso de não haver indicação de representantes técnico-administrativos por seus pares, os órgãos superiores com funções deliberativas poderão indicá-los nos prazos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Título V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 102 A Universidade outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que venham a concluir cursos ou programas de graduação e de pós-graduação ofertados pela Universidade, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos ou programas de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo reitor da Universidade.

Art. 103 A Universidade expedirá certificados ou atestados de frequência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como estudos de disciplinas isoladas.

Art. 104 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito, bem como Medalhas de Mérito.

Art. 105 Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados pela Universidade, na forma prevista em lei,

quando nela houver a oferta de cursos na mesma área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 106 Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados pela Universidade, na forma prevista em lei, quando houver a oferta de programas de mestrado ou doutorado reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Título VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 107 O patrimônio da Universidade será administrado pelo reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 108 O patrimônio é constituído por:

- I. bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos da Universidade;
- II. bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;
- III. bens e direitos que a Universidade adquirir;
- IV. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- V. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em lei.

Art. 109 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

Art. 110 As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Capítulo II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 111 Caberá à União assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade.

Art. 112 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotações que, por qualquer título, forem a ela atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. retribuição de atividades remuneradas;
- V. taxas e emolumentos;
- VI. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VII. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em lei;
- VIII. rendas eventuais.

Art. 113 A Universidade poderá receber doação ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

Título VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 114 Caberá à administração superior, às unidades de ensino, pesquisa e extensão, e aos demais membros da comunidade universitária a responsabilidade da fiel observância aos preceitos disciplinares estabelecidos no Regimento Geral.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários.

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Universidade, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º A regulamentação do serviço voluntário constará do Regimento Geral.

Art. 116 A criação de novos cursos e programas, além da obediência às normas legais em vigor, dependerá da existência de recursos materiais, humanos e orçamentários.

Art. 117 As matérias encaminhadas pelo reitor aos órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como as encaminhadas pelos diretores de Centro aos respectivos Conselhos Departamentais, deverão ser apreciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, se assim o solicitar o reitor ou diretor do respectivo Centro.

Art. 118 O comparecimento às sessões dos órgãos colegiados e das comissões permanentes da Universidade é obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades, exceto às aulas de graduação.

Art. 119 Os órgãos colegiados da Universidade deliberarão com a presença da maioria de seus membros efetivos e em exercício.

Art. 120 A reforma ou alteração parcial deste Estatuto só poderá ocorrer em reunião conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta:

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros de um desses conselhos;
- II. do reitor.

§ 1º A proposta será discutida e votada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos Conselhos.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros dos Conselhos.

§ 3º Qualquer alteração deste Estatuto somente entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 121 Os casos de conflito de competência estatutária e/ou regimental ou de outra matéria relevante, assim considerada pelo reitor, deverão ser decididos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião conjunta convocada pelo reitor.

Art. 122 Das decisões dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho do respectivo Centro.

Art. 123 Das decisões dos Conselhos de Centro cabe recurso ao Conselho Universitário e/ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza da matéria.

Art. 124 Das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Ao Conselho Universitário cabe recurso das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 125 Nos impedimentos simultâneos dos representantes, titulares e suplentes, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas câmaras e comissões permanentes da Universidade, o Conselho de Centro indicará representantes *pro tempore* para o mesmo período do impedimento.

Art. 126 O Estatuto da Universidade deverá ser submetido à revisão geral, pelo menos, a cada 15 (quinze) anos.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 127 Toda a regulamentação interna da Universidade Federal do Espírito Santo deverá adequar-se a este Estatuto.

Art. 128 Este Estatuto, com a nova estrutura organizacional, administrativa e acadêmica, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 129 O regimento interno da UFES deverá ser aprovado até 30 de agosto de 2017.